

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº / 2012
(do Senhor Deputado Ricardo Berzoini e outros)

Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, relativo ao limite de número de eleitores para votação em cidade com qualquer número de eleitores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II do artigo 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29
I –
II – eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, independente da quantidade de eleitores, qualquer município brasileiro participa da votação em segundo turno para eleger o Presidente da República e o Governador de seu Estado.

No entanto, de acordo com o inciso II do artigo 29 da CF, ora em processo de supressão, candidatos a prefeitos de municípios com menos de duzentos mil eleitores, podem ser eleitos com menos de cinquenta por cento mais um votos. Isso produz uma grande contradição, pois resulta na possibilidade de um prefeito ser eleito com legalidade, mas sem legitimidade da maioria e em contraste com a soberania, a cidadania, a dignidade de pessoa humana. Por isso, é hora de estender o direito do eleitor das cidades com mais de 200.000 eleitores, de assegurar maior legitimidade aos prefeitos eleitos, a todos os eleitores do Brasil.

Sala das Sessões,

de 2012.

RICARDO BERZOINI
Deputado Federal PT/SP